

O CÍRCULO VICIOSO DA REPRESSÃO: ENTRE O POPULISMO PENAL E O COLAPSO DEMOCRÁTICO

THE VICIOUS CYCLE OF REPRESSION: BETWEEN PUNITIVE POPULISM AND DEMOCRATIC COLLAPSE

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.20271518>

Resumo: O texto analisa a expansão punitivista no Direito Penal brasileiro, evidenciando como o endurecimento legislativo, impulsionado pelo sensacionalismo midiático e pelo populismo penal, compromete a racionalidade do sistema jurídico e os princípios do Estado Democrático de Direito. Argumenta-se que o recrudesimento das penas, desacompanhado de políticas estruturais de prevenção, revela-se ineficaz no enfrentamento da criminalidade, além de erodir garantias fundamentais historicamente conquistadas. Sustenta-se a necessidade de uma política criminal orientada por dados empíricos, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: punitivismo; populismo penal; direito penal simbólico; garantias fundamentais; política criminal.

Abstract: This paper examines the expansion of punitivism in Brazilian criminal law, showing how legislative hardening, driven by media sensationalism and penal populism, undermines the rationality of the legal system and the principles of the Democratic Rule of Law. It argues that the toughening of sentences, when unaccompanied by structural prevention policies, proves ineffective in addressing crime while eroding historically achieved fundamental guarantees. The study advocates for criminal policy guided by empirical evidence, proportionality, and respect for fundamental rights.

Keywords: punitivism; penal populism; symbolic criminal law; fundamental guarantees; criminal policy.

As recentes alterações legislativas no campo do direito penal revelam uma preocupante inflexão político-criminal que, se inicialmente podiam ser compreendidas no contexto do movimento de "lei e ordem", atualmente ultrapassam esse marco e se aproximam de uma lógica autoritária. Isso se evidencia na progressiva relativização dos direitos fundamentais e na substituição de garantias processuais por mecanismos que reforçam o punitivismo estatal.

Esse fenômeno não apenas se intensifica ao longo do tempo, como também contribui para a crescente falta de sistematização do sistema penal como um todo, abrangendo não só o direito material, mas igualmente o direito processual penal, cenário que além de comprometer a coerência do ordenamento, fere os pilares do Estado Democrático de Direito.

Desde seu advento, essa é uma preocupação constante do IBCCRIM. No Boletim de 2003, já denunciávamos "o espetáculo político do vendaval repressivo, fruto de emoções e demagogias irresponsáveis que, ao invés de ungir nossas chagas sociais, é

capaz de eliminar do horizonte conquistas civis inestimáveis do povo brasileiro" (Nahum, 2003).

Enfrentar a criminalidade com a utilização simbólica da sanção penal representa uma disfuncionalidade do sistema normativo, marcado pela ausência de sistematização e racionalidade na elaboração da lei. O crime é um fenômeno social complexo que não se enfrenta apenas com leis penais. Utilizar o Direito Penal como política de contenção ou controle do crime reforça a falsa ideia de que se está a combater a criminalidade. Os meios de comunicação de massa, segundo Shecaira (1996, p. 16), desencadeiam as campanhas seletivas com a fabricação de estereótipos de fatos e crimes. É grave o equívoco do legislador de responder aos anseios da opinião pública, influenciada pela mídia, com a criação de novas leis penais e com o aumento de penas, como se o aumento da repressão fosse, por si só, resolver o problema da criminalidade.

O cenário atual, marcado pelo crescimento da violência policial e pela adoção sistemática do reforço punitivo como resposta ao

crime, revela a consolidação de um discurso punitivista que ganha força tanto nos palanques políticos quanto nas redes sociais. Embalada pela promessa de “lei e ordem”, essa lógica reforça a intolerância, alimenta a polarização e, a longo prazo, contribui para o enfraquecimento da democracia.

Ao apostar quase exclusivamente no endurecimento das leis penais, o Estado ignora as causas estruturais da criminalidade que estão relacionadas a fenômenos sociais como a desigualdade social, a precarização de serviços públicos e a ausência de políticas efetivas de prevenção e aposta em soluções imediatistas de pouco ou nenhum efeito prático. O resultado é um círculo vicioso: mais prisões, mais encarceramento, mais tensão social e menos perspectiva de pacificação.

Há muito a doutrina aponta o quanto essa estratégia é equivocada e ineficaz pois trata o Direito Penal como uma espécie de remédio para todos os males, uma solução mágica para acabar com os conflitos, um discurso falacioso que em nada contribui para a efetividade do controle social. Aqui vale o alerta de **Hassemer** (1994, p. 43) de que há uma tendência do legislador, em termos de política criminal moderna, em utilizar uma reação simbólica, em adotar um Direito Penal simbólico. O recrudescimento penal, quando não acompanhado de medidas integradas de educação, inclusão social e reforma das instituições de segurança, apenas desloca o problema no tempo, sem enfrentá-lo na raiz.

A racionalidade penal moderna comete o equívoco de unificar os conceitos de proteção e punição comprometendo a coerência e a legitimidade do sistema penal. Quando a sociedade, influenciada por esse reflexo cultural, interpreta a proteção de bens jurídicos fundamentais como sinônimo de aumento de penas, o debate sobre criminalidade desloca-se da esfera da prevenção e da proporcionalidade para a lógica puramente retributiva. Essa distorção leva a um fenômeno perigoso: a pena deixa de ser um instrumento excepcional e proporcional para se converter no próprio símbolo da proteção. O aumento de penas, em vez

de resultar de uma análise criteriosa da gravidade do delito e da eficácia da medida, passa a ser defendido como resposta automática a qualquer ameaça percebida. Esse processo afasta a política criminal de parâmetros racionais e a coloca no terreno do simbolismo punitivo, reforçando a ilusão social de que recrudescimento penal equivale a mais segurança.

A partir dessa compreensão, torna-se evidente que a atuação legislativa na definição das penas deve pautar-se por critérios racionais, proporcionais e compatíveis com os valores constitucionais. Ao avaliar o processo legislativo brasileiro sob o ponto de vista de sua racionalidade, dois fenômenos saltam à vista: a falta de estudos empíricos que fundamentem as propostas legislativas e a falta de acompanhamento dos efeitos dos atos legislativos (**Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, 2022). O equilíbrio na fixação e aplicação das penas não é apenas um requisito técnico, mas uma condição essencial para a preservação das liberdades públicas e para a legitimação do sistema penal. Assim, o legislador deve resistir à tentação do populismo penal e orientar-se por dados empíricos, análises de eficácia e respeito aos direitos fundamentais, garantindo que a política criminal seja instrumento de proteção social e de garantia de liberdade.

Continua atual e necessária a advertência de **Silva Franco** (1998): a hipertrofia de delitos provocada pela massa imensa e confusa de normas penais põe em xeque a própria validade e a coerência do Código Penal como um sistema coordenado de proibições e de punições, impondo-se de forma cada vez mais nítida a necessidade de colocar-se um freio à frenética capacidade repressiva do legislador: Mais do que nunca a legitimidade da atuação penal deve estar firmada no paradigma garantista que não permite o desatrelamento do Direito Penal dos princípios axiológicos do Estado Constitucional de Direito (**Franco**, 1998, p. 6).

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

Como citar (ABNT Brasil)

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. O círculo vicioso da repressão: entre o populismo penal e o colapso democrático. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 403, p. 2-3, 2026. DOI: 10.5281/zenodo.20271518.

Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2839. Acesso em: 1 jun. 2026.

Referências

FRANCO, Alberto Silva. Há produto novo na praça. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 6, n. esp. 70, p. 6, 1998. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/issue/view/330. Acesso em: 7 abr. 2026.

HASSEMER, Wilfried. Perspectivas de uma moderna política criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 2, n. 8, 1994.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. A (ir)racionalidade do processo legislativo penal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 30, n. 355, p. 2, 2022.

NAHUM, Marco Antônio Rodrigues. A repressão ao crime e o antiterrorismo. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 11, n. 128, p. 2-3, 2003. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/issue/view/269. Acesso em: 6 abr. 2026.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. A mídia e o Direito Penal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 4, n. 45, p. 16, 1996. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/issue/view/445. Acesso em: 6 abr. 2026.

